

Conselho de Governo, 25 de Junho 2015

## **CONCLUSÕES PARA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Porta Voz: Dra. Rubina Leal**

O Conselho do Governo reunido a 25 de Junho de 2015 decidiu aprovar as seguintes resoluções e deliberações:

1. Reforçar, através do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, em 150.000,00 € (cento e cinquenta e mil euros), o apoio na área social, para atribuição de subsídios eventuais às famílias, através do auxílio na aquisição de medicamentos, destinados à população mais vulnerável, idosa e ou com carência sociais, o que representa um aumento de cerca de 30% em relação ao montante inscrito para este fim.
2. Aprovar uma linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar a efetuar pelos

industriais para o fabrico de rum agrícola e mel de cana-de-açúcar durante a campanha de 2015.

3. Aprovar o Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, tendo em conta a importância do setor turístico para a Região e a necessidade de estabelecer a correspondência orgânica entre o previsto no diploma nacional e os correspondentes serviços da orgânica do Governo Regional bem como o destino das coimas a aplicar pelos respetivos órgãos de fiscalização regional.

Neste novo quadro regulamentar, que já vigora ao nível nacional, os estabelecimentos de alojamento local continuam a caracterizados como aqueles que prestam serviços de alojamento temporário (nas modalidades de moradia, apartamento e estabelecimento de hospedagem) a turistas, mediante remuneração, e que reúnam os requisitos nele previstos, proibindo-se agora, expressamente, a exploração de

estabelecimentos de alojamento local que reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos (mais de 9 quartos).

Neste novo regime consagra-se ainda a possibilidade de os estabelecimentos de hospedagem poderem utilizar a denominação *hostel* quando a unidade de alojamento, única ou maioritária, seja o dormitório e preencham alguns requisitos adicionais.

Acima de tudo, este diploma prevê uma simplificação e maior facilidade no acesso à atividade reduzindo os requisitos de acesso, eliminando obrigações de prestação de serviço, suprimindo mecanismos de licenciamento ou autorização e simplificando as comunicações através do Balcão Único Eletrónico.

4. O Conselho do Governo resolveu, ainda, aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, que estabelece o regime de

acesso e exercício de profissões e de atividades  
profissionais.